Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3697
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202002236846 31/03/20 12:22:06137007 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial da **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 4.699/4732), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.699/4.732** – Relatório de Atividades compreendendo os meses de outubro e novembro do ano de 2019.
2. **Fl. 4.734/4.735** – Decisão judicial em suma, atendendo aos itens “a”, “c” e “d”, da manifestação do A.J. de Fls. 4.701; requerendo o desentranhamento dos pedidos de habilitação de Fls. 4.573/4.574, 4.653/4.662 e 4.678/4.683; indeferindo o pleito de Fls. 4.629/4.630 e 4.664/4.676.
3. **Fl. 4.737/4.773** – Pedido de habilitação de crédito do interessado JOEL GOMES DA SILVA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3698
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, o pedido de habilitação de crédito de Fls. 4.737/4.773 deve ser desentranhado dos autos e autuado como processo incidental.

Chamando o feito a ordem, a Administração Judicial ressalta que que o Agravo de Instrumento nº 0030824-73.2019.8.19.0000, distribuído em **30/05/2019**, que tem como agravante o Banco Comercial Português S.A., e tramita perante a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sob relatoria do Des. Gilberto Campista Guarino, tem como objeto a reforma de decisão desse douto juízo, que deferiu pedido da recuperanda agravada para a incorporação do parque gráfico Newsprinter, e consequentemente da sua sociedade empresária, tendo em vista ser aquele bem essencialíssimo ao funcionamento da Editora O Dia.

Em **06/06/2019**, foi proferida decisão concedendo, em parte, o efeito suspensivo para, tão somente, obstar a "concretização da operação de incorporação societária, impedindo qualquer ato de alteração da forma societária e registro na JUCERJA, sem, contudo, vedar as medidas preparatórias, necessárias para a referida incorporação".

Em **04/09/2019**, os autos foram encaminhados à conclusão ao ínclito Rel. Des. Gilberto Campista Guarino, entretanto, tal julgamento encontra-se em mesa, aguardando inclusão em pauta para julgamento desde então.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que o deslinde da questão de eventual incorporação da sociedade Newsprinter, pendente de julgado em segunda instância, não pode mais atrasar o andamento processual recuperacional, em prejuízo aos credores a ele submetidos, entende esta Administração Judicial que o processo encontra-se maduro para a realização da Assembleia Geral de Credores, momento pinacular do processo recuperacional, ressaltando estar em contato com a Recuperanda para cumprimento do desiderato.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3699
Carimbado Eletronicamente

Entretanto, considerando a excepcionalidade da situação na qual o país se encontra para combater a propagação do vírus COVID-19, fato amplamente divulgado e com recomendações de reclusão adotadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020, entende ser inadequada a realização de tal ato nos próximos dias.

É certo que já se forma no país um bloco de decisões de cancelamento e adiamento das AGC's que se realizariam nos próximos 30 a 60 dias em razão da COVID-19, fato esse que nos obrigará a acompanhar de perto se haverá evolução/involução da pandemia, permitindo-se a reunião dos credores para votação do Plano de Recuperação Judicial.

Por derradeiro, sugere essa Administração Judicial os meses de julho e agosto para realização da Assembleia Geral de Credores, pugnando pela intimação da recuperanda para manifestar-se no feito sobre o dia, local e horário.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **Seja desentranhado e autuado como processo incidental, o pedido de habilitação de crédito de Fls. 4.737/4.773.**

b) **Seja a recuperanda intimada para indicar dia, local e horário para a realização da Assembleia Geral de Credores, sugerindo a Administração Judicial, desde já, os meses de julho e agosto, considerando a inadequação desse tipo de reunião nos próximos dias, pelo enfretamento da pandemia COVID – 19;**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3700
Carimbado Eletronicamente

c) **Pela remessa dos autos ao Ministério Púbico para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda em anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261